



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56 /2023
DE 4 DE JUNHO DE 2023

Dezembro

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO	
RECEBI EM <u>07/12/23</u>	
ÀS <u>08</u> : <u>00</u> HORAS	
Assinatura	

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o Projeto de Lei que fixa Piso Salarial em Múltiplos de Salários Mínimos, para os Cargos de Engenheiros e Arquiteto, na Forma da Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966.

A Lei 4950-A/66 atualmente é a única garantia legal para que a categoria profissional tenha meios de exigir o mínimo de proteção do Estado. Ademais, os Sindicatos que representam os Engenheiros comumente têm firmado Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho prevendo que os profissionais, passem a receber salários inferiores ao piso salarial de forma escalonada, para somente após alguns anos venham a receber o piso salarial previsto na Lei 4950-A/66, considerando o momento econômico em que há uma estagnação da econômica.

Neste sentido, é imperiosa a proteção do Estado, dado que sem os limites e a proteção impostas pelas Leis sucumbiremos à voracidade do capital que submeterá a força de trabalho aos seus ditames de maximização do lucro.

A Engenharia e Arquitetura muda e melhora a vida das pessoas, proporcionando crescimento econômico e industrial, proporciona inúmeros avanços tecnológicos e estruturais essencialmente indispensáveis ao cotidiano. Além disso, o profissional Engenheiro e Arquiteto assumem a Responsabilidade técnica do projeto desenvolvido por eles, tal responsabilidade tem inúmeras e graves implicações com as mais diversas consequências não somente perante o Conselho de classe, mas inclusive responsabilização civil e criminal, devendo o mesmo ser valorizado na proporção das suas atribuições e respeitada a Lei.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado em regime de Urgência, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Tobias Barreto, ___ de dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 06/12/2023 18:25:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO – CNPJ 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz, S/N – Centro – Tobias Barreto/SE – CEP 49.300-000
Fone/Fax: (79) 3541-2067 – e-mail: gabinete@tobiasbarreto.se.gov.br
www.tobiasbarreto.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56 /2023
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

“EMENTA – Fixa Piso Salarial em Múltiplos de Salários Mínimos, para os Cargos de Engenheiros e Arquiteto, na Forma da Lei Federal 4950-A, de 22 de abril de 1966.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos cargos de ENGENHEIRO, ENGENHEIRO AGRONOMO E ARQUITETO, fica fixado em múltiplos de salários mínimos, de acordo com a progressão anual a seguir mencionadas:

-Ano 2024 – Vencimento Básico equivalente a 5,0 salários mínimos.

-Ano 2025 – Vencimento Básico equivalente a 6,0 salários mínimos.

Parágrafo Único - O valor do piso salarial será reajustado nos anos mencionados de acordo com o reajuste do salário mínimo, em igual índice.

Art. 2º - O piso salarial fixado pela presente lei atinge os profissionais que integram o quadro do Município.

Art. 3º - Os atuais valores de vencimentos dos servidores elencados no Art. 1º desta Lei, ficam extintos.

Art. 4º - O piso salarial fixado nesta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, __ de dezembro de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO – CNPJ 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz, S/N – Centro – Tobias Barreto/SE – CEP 49.300-000
Fone/Fax: (79) 3541-2067 – e-mail: gabinete@tobiasbarreto.se.gov.br
www.tobiasbarreto.se.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 06/12/2023 18:27:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>